



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Seguridade Social – Políticas de Saúde, Políticas de Previdência Social,

Políticas de Assistência Social

**PESCADORES ARTESANAIS DA COLÔNIA Z-17 DE PARINTINS: UMA ANÁLISE DO (NÃO)
ACESSO À POLÍTICA DO SEGURO DEFESO**

MONALISE MEDEIROS LEITE¹

ADELSON DA COSTA FERNANDO²

RESUMO

O referido artigo consistiu numa análise de como se processa e se operacionaliza o acesso dos pescadores artesanais da Colônia Z-17 de Parintins à política do seguro defeso e os influxos provocados em suas condições de vida. A metodologia utilizada foi o método dialético com a abordagem qualitativa. Esta investigação é fruto do compromisso que o Serviço Social, enquanto profissão, têm com a classe trabalhadora e da luta constante pela conquista dos seus direitos.

Palavras-chave: Pescadores artesanais; política de Seguro defeso; Colônia Z-17.

ABSTRACT

This article consisted of an analysis of how the access of artisanal fishermen from Colony Z-17 in Parintins to the unemployment insurance policy is processed and operationalized, as well as the impacts caused on their living conditions. The methodology used was the dialectical method with a qualitative approach. This research is the result of the commitment that Social Service, as a profession, has with the working class and the constant struggle to achieve their rights.

Keywords: artisanal fishermen; Closed Season Insurance Policy; Colony Z-17.

¹ Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia/ Universidade Federal do Amazonas

² Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia/ Universidade Federal do Amazonas

INTRODUÇÃO

A Região Amazônica é marcada pela exclusão de políticas públicas, as poucas que são destinadas não respeitam as particularidades da região, com isso acarreta muitas consequências para os povos da floresta que vivem e sobrevivem da natureza. Os pescadores, que na sua grande maioria são ribeirinhos, dependem muito do fluxo dos rios. Sabe-se que a região amazônica é marcada por dois períodos naturais, a enchente dos rios e a vazante. No período da enchente, os peixes costumam se refugiar para regiões mais rasas dos lagos e rios, levando os pescadores a percorrerem quilômetros atrás dos pescados, o qual necessita de uma embarcação mais adequada, de maior porte, visando dar continuidade às atividades pesqueiras.

A defesa dos direitos sociais é um compromisso do Serviço Social; a profissão luta pela efetivação e defende os interesses da população no que tange ao direito social. Conhecer como os pescadores têm acesso a esses direitos é de suma importância para que possa ser criada e implementada novas políticas sociais que atendam as demandas e particularidades da região amazônica, trazendo a efetivação dos direitos para a transformação do ser social.

De acordo com Cardoso (2014), o acesso à saúde, educação, assistência e previdência social, na maioria das vezes, não se efetiva no cotidiano das famílias dos pescadores artesanais ribeirinhos. Além de todos esses fatores, eles ainda recebem um baixo valor comercial pelo pescado, que não supre as necessidades essenciais dessas famílias.

Esta pesquisa faz uma abordagem qualitativa, desenvolvida a partir de uma pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa de campo. O *corpus* empírico foram os pescadores artesanais da Colônia de Pescadores Z-17, no município de Parintins/AM, que fica localizado ao leste e distante cerca de 370 km da capital Manaus; de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) possui uma população estimada em 116.439 habitantes.

Realizou-se entrevista com 4 pescadores (as) associados (as) na Colônia Z-17/Pin, o presidente da associação, a Assistente Social, o consultor técnico e uma pessoa do administrativo. A técnica utilizada foi a entrevista (GIL, 2008) e os nossos interlocutores foram identificados com "P" (significa "pescadores"), seguido de um número (ordem da entrevista). Os funcionários da Colônia foram identificados com as iniciais de sua respectiva profissão, como "AS" Assistente Social, "A" Administrativo, "CT" Consultor Técnico e "P" Presidente.

Este estudo definiu como objetivo geral analisar como se processa e se operacionaliza o acesso dos pescadores artesanais da Colônia Z-17 de Parintins à política do seguro defeso e os influxos provocados em suas condições de vida.

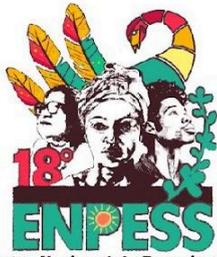
1. CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO E QUESTÃO SOCIAL: o pescador da Colônia de pescadores Z-17 de Parintins

A Amazônia possui uma grande dimensão de território, desse modo dentro da região existem diversas particularidades, que necessitam de políticas públicas específicas para cada estado ou até mesmo para os municípios que por serem longe da capital se diversificam no que condiz a espaço geográfico, clima, rios muitos fortes, que dificulta a vida dessa população. Dentro dos municípios ainda existe os povos tradicionais, que tem seu modo de vida e produção próprio, por exemplos os ribeirinhos que vivem às margens dos rios e a sua grande maioria vive da pesca e da agricultura familiar, essa população ainda é esquecida, todas as políticas existentes são criadas para atender as regiões mais favorecidas e esquecem que não existe uma hegemonia, e não respeitam as especificidades de cada localidade.

O pescador artesanal que faz parte dessa população, também sofreu alterações no seu modo de produção e a precarização entrou na atividade da pesca, uma vez que os pescadores precisam acompanhar o desenvolvimento do capital. No entanto, essa classe cada vez mais passa por dificuldades para executar essa prática; com a entrada do capitalismo a demanda e a procura pelas espécies aumentam; logo a natureza sente o desfalque e as espécies ficam mais difíceis; para amenizar as necessidades da natureza e do pescador, o Estado passa a reconhecer o pescador artesanal como sujeito de direito e cria políticas públicas para atender a classe. No entanto, elas ainda são muito fragmentadas.

A Colônia de Pescadores Z-17 de Parintins é uma organização da sociedade civil que tem como objetivo promover a regularização profissional e o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas, para os pescadores associados; seu corpo técnico conta com uma equipe multidisciplinar que operacionalizam o desenvolvimento dos processos de pedidos dos benefícios.

De acordo com documentos institucionais, a Colônia de Pescadores Z-17 de Parintins foi fundada em 14 de novembro de 1969, tendo como representante o senhor Manoel Brasil Ramos, que assinou a Ata de Reunião Extraordinária dos Pescadores, realizada às nove horas na sede do



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Sindicato dos Trabalhadores Mobiliários de Parintins, na data de 26 do mês de março de 1970, onde consta a ata da fundação e o registro no Cartório Leite de Registros Especial de Pessoas Jurídicas do 3º Ofício da Comarca de Parintins, constando registrado sob o nº 60, do Livro 01 Especial de Pessoa Jurídica, datado de 16 de setembro de 2009, conforme consta na folha de nº 01, do Livro de Atas dos Anos de 1970 a 1972 da Colônia de Pescadores Z-17 de Parintins.

A partir de 14 de novembro de 1969, os pescadores de Parintins começaram a se reunir sistematicamente para formalizar a Colônia de Pescadores de Parintins. Em 11 de fevereiro de 1970 foi enviada uma carta ao 1º Tenente José Raymundo Vieira Rocha, Presidente de Federação das Colônias de Pescadores do Pará, que tratava de todas as necessidades documentais para a devida composição e formalização junto a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – SUDEPE, que na época exigia o mínimo de 150 pescadores regularmente registrados na Capitania para efetivar o cadastramento de uma nova colônia.

Durante esses 50 anos de fundação da instituição estiveram sempre na luta pelo interesse e defesa dos direitos dos seus associados, a Colônia de Pescadores foi associada na Federação de Pescadores até em 2009; a partir desse ano ficou independente e em 2022 se associou a Federação de Trabalhadores da Pesca e Aquicultura do Estado do Amazonas - FETAPE. Essa luta se intensificou ainda mais com a LEI Nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que reconhece o pescador como segurado especial, como sujeito que possui direitos: o seguro defeso foi outra conquista para os pescadores artesanais, além da inserção nas políticas públicas que beneficiaram a categoria de pesca no Brasil, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, Programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea.

2. CONDIÇÕES DE VIDA E PESCA NA AMAZÔNIA: os pescadores da Colônia Z-17/Parintins e acesso ao seguro defeso

2.1 O pescador artesanal e a Política do Seguro Defeso

De acordo com o site do ministério do trabalho e emprego, o seguro-desemprego é um benefício que faz parte do tripé da seguridade social, o mesmo assegurado pelo art.7º dos Direitos Sociais da Constituição Federal; seu objetivo é fornecer auxílio financeiro por um tempo determinado para o trabalhador que foi demitido sem justa causa.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Embora previsto na Constituição de 1946, foi introduzido no Brasil no ano de 1986, por intermédio do Decreto-Lei n.º 2.284, de 10 de março de 1986 e regulamentado pelo Decreto n.º 92.608, de 30 de abril de 1986. Após a Constituição de 1988, o benefício do Seguro-Desemprego passou a integrar o Programa do Seguro-Desemprego que tem por objetivo, além de prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, auxiliá-lo na manutenção e busca de emprego, promovendo para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional (Gov.br).

Para Moreira (2011), o Seguro Desemprego é uma forma de amparo da seguridade social, que é explícito no art.7º dos Direitos Sociais da Constituição Federal, que tem como objetivo fornecer assistência financeira temporária ao trabalhador dispensado involuntariamente. Apesar dessa política já ser estabelecida na Constituição de 1946, esse direito só foi incorporado no Brasil em 1986, pelo Decreto-Lei N.º 2.284, de 10 de março de 1986 e regulamentado pelo Decreto N.º 92.608, de 30 de abril de 1986.

Nos anos seguintes, com a Constituição de 1988, o benefício do Seguro-desemprego foi anexado ao Programa do Seguro-desemprego (PSD); o mesmo tem como intuito promover assistência financeira por um tempo determinado para aqueles que foram dispensados de seus empregos, sem terem cometido algum delito ou desrespeitado as normas das instituições, além de auxiliar a pessoa a ir em busca de qualificação, para adentrar novamente o mercado de trabalho.

O Programa foi criado pela Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a qual também deliberou sobre a fonte de custeio, com a instituição do Fundo de Amparo ao Trabalhador Legislação aplicável: Lei Nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; Lei Nº 8.019, de 11 de abril de 1990; Lei Nº 8.900, de 30 de junho de 1994; e Lei Nº 10.779, de 25 de novembro de 2003. O que permitiu a definição de critérios de concessão do benefício mais acessíveis e mudanças substanciais nas normas para o cálculo dos valores do Seguro Desemprego. A legislação supracitada instituiu, também, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), constituído por representantes dos empregadores, dos trabalhadores e do governo, responsáveis pela gestão do FAT (Moreira, 2011, p. 71).

O seguro-desemprego é destinado para todos aqueles que perdem seus empregos e ficam sem renda mensal para sua sobrevivência. Dessa forma, o pescador artesanal se encaixa nessa política, pois durante 4 (quatro) meses, todos os anos, ele é obrigado a parar suas atividades para entrar no período do defeso das espécies; com isso, como pescador artesanal, eles fazem o requerimento para solicitar o seguro-desemprego do pescador artesanal junto à previdência social.

A Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003, concede o Benefício de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal. Quando o pescador recebe esse auxílio ele fica proibido de praticar a atividade para venda durante 4 (quatro) meses, para que as espécies possam fazer a reprodução; é permitido somente a pesca para a subsistência da família. A lei determina como pescador artesanal aquele que envolve toda a família na atividade, sendo a principal fonte de renda de todos que estão envolvidos.

De acordo com a Previdência, o Seguro Defeso do Pescador Artesanal é uma política que aglomera atributo normativo e integra as ordens, proibições, decretos e portarias fazendo nova distribuição de renda, através do repasse do benefício. O pescador artesanal faz parte da previdência social como segurado especial. Apesar de a constituição assegurar direitos, os mesmos não se efetivam na vida dos povos tradicionais da Amazônia, o que acarreta diversos prejuízos sociais para suas vidas, como analfabetismo, moradias precárias, desnutrição entre outros, que impedem o processo de desenvolvimento para transformação social.

Segundo Cardoso (2014), o defeso é definido pela paralisação da pesca, por um tempo determinado, para que as espécies possam ser preservadas; o principal objetivo é incentivar a renovação e o engajamento para o aumento das espécies que estão sendo extintas, por causas naturais ou acidentais, “considerando que para a lei a pesca é toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros e objetivando propiciar o desenvolvimento sustentável da atividade (Idem, 2014, p.43). Outrossim, se fez necessário a criação de leis para suprir as necessidades da natureza.

O poder público fica responsável pela regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira possuindo a tarefa de aliar os seguintes critérios considerados essenciais para o desenvolvimento sustentável do setor: equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais (Cardoso, 2014, p. 44).

Moreira (2010) destaca que a política do Seguro-Desemprego do pescador artesanal induz para que eles formem uma consciência ambiental; assim terão responsabilidades que precisam preservar as espécies, “ *proibir a pesca no período do Defeso contribui para a preservação da complexa e rica biodiversidade amazônica (Idem, 2010)*. Dessa forma, a comunicação e a importância de levar informações e conhecimentos até as comunidades mais distantes, pois sempre foram acostumados a praticarem a atividade de forma desordenada, sem ter a consciência que precisam conservar para manter.

Segundo Moreira (2011), o Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal é uma política do sistema público de emprego no Brasil, previsto no art. 39 da Constituição Federal de 1988. No entanto, a partir da criação da Política do Seguro Desemprego (PSD), Lei Nº 7.998, janeiro de 1990, foi então instituído pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e o Conselho Deliberativo do FAT (CODEFAT), regulamentado pela Resolução Nº 468, ambas sob a gestão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

O Seguro Desemprego do Pescador Artesanal visa atender as demandas do setor pesqueiro que atua na pesca costeira nacional, tendo sido, posteriormente, ampliado de forma a atender as demais regiões do país, incluindo a Região Amazônica. De acordo com esta norma legal, o pescador artesanal é aquele que trabalha em regime de economia familiar, agregando os membros da mesma família em atividades de pesca indispensáveis a sua subsistência. Esta lei traz, em sua redação, características de uma política pública de cunho regulatório e redistributivo, englobando as ordens, proibições, decretos e portarias à redistribuição de renda, por meio do repasse do benefício (Moreira, 2011, p. 73).

A carta magna de 1988 passa a assegurar o pescador artesanal como sujeito de direitos; a partir da mesma, os pescadores passam a ter políticas específicas para a classe. Como um desses avanços, o seguro defeso é o que mais se destaca, pois além de ser uma renda de subsistência para esses sujeitos, que são impedidos de trabalhar durante alguns meses do ano, também tem como objetivo proteger as espécies que estão em extinção. Dessa forma, essa política tem um papel muito relevante na vida deles, tanto para o desenvolvimento do bem-estar social, quanto para preservar o ecossistema que é de onde eles tiram sua renda de sobrevivência e de sua família.

Para Campos e Chaves (2014), essa política possui diversos objetivos, e faz parte do Programa Seguro-Desemprego, que foi organizado gradativamente durante a década de 1990 no Brasil. O seguro defeso é um seguro-desemprego, pois o “pescador artesanal, durante o período de defeso, é equiparado a de desemprego involuntário – em que, por motivos alheios à sua vontade, o trabalhador encontra-se impossibilitado de subsistir por meio de seu trabalho” (Campos e Chaves, 2014 p. 9). Com isso se faz necessário que todos os pescadores tenham acesso à mesma, para sua subsistência e de sua família.

De acordo com Santos e Farias (2020), o seguro defeso foi desenvolvido pelo presidente Fernando Collor de Melo, em meados dos anos 90, através da Lei nº 8.287, de dezembro de 1991; essa lei sofreu algumas alterações em 2003, pelo presidente da época Luiz Inácio Lula da Silva, que incluiu a mesma na política do seguro-desemprego. Os autores mencionam as duas leis que complementam a mesma, que são elas, Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (dispõe em cima da organização da Seguridade Social, Institui Plano de Custeio, e outras providências) e a Lei Nº

8.213 de 24 de julho de 1991 (dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências).

Em 2015, a então presidenta Dilma Rousseff faz alterações nas leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e nº 10.779, de 25 de novembro de 2003. No Art. 2º da referida Lei, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 1º O pescador artesanal de que tratam a alínea “b” do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a alínea “b” do inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

Nessa Lei, em seus artigos incisos e alínea, fica determinado quem é pescador profissional artesanal e quais os critérios para eles terem acesso à política do seguro defeso. Porém, essa mesma lei proíbe o pescador de ter acesso a dois benefícios ao mesmo tempo; somente entram em exceção os benefícios de pensão por morte e auxílio-doença - “§ 1º Para fazer jus ao benefício, o pescador não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente”.

Entretanto, o Bolsa Família que é “um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza” (cps.fgv.br), que é um benefício da Assistência Social, deixa de ser pago para a família do pescador durante os meses que essa família está recebendo o benefício do seguro. No entanto, essa suspensão do benefício é um retrocesso no acesso aos direitos sociais, uma vez que um salário-mínimo, que é o valor da parcela do seguro defeso, não supre todas as despesas da casa.

Para mudar essa situação, representantes e movimentos sociais aproveitaram que o novo governo estava reformulando um novo bolsa família, reivindicaram para que essa lei fosse alterada e que o pescador pudesse ter acesso aos dois benefícios ao mesmo tempo e o atual presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a lei 14.601 no dia 20 de junho de 2023, que traz possibilidades para que a partir de janeiro 2024 essa família do pescador não seja mais atingida, pois poderá ter o acesso ao seguro defeso e ao Programa do Bolsa Família, sendo um avanço para o movimento da pesca que sempre estão buscando melhoria para essa parte da população tão invisível para o Estado.

2.2 A luta do pescador artesanal e o acesso ao Seguro Defeso

O período do defeso é a época que o pescador fica proibido de pescar e fica desempregado de forma involuntária. Para amparar esse pescador foi criada a Política do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal. “A PSDPA intervém em duas principais dimensões, uma refere-se à manutenção dos recursos pesqueiros, por intermédio da proibição [...], viabilizando assim sustentabilidade ambiental; e a outra, artesanal, por que diz respeito à proteção social dos trabalhadores da pesca” (Cardoso, 2014, p.127). Essa política é aberta para todos aqueles que fazem da pesca a sua única subsistência, e através da mesma os pescadores ficam amparado financeiramente.

A política do seguro defeso ainda é a mais solicitada pelos pescadores, pois se trata de um seguro-desemprego, que eles são obrigados a paralisarem suas atividades durante quatro meses, para a sobrevivência das espécies. Porém, não é tão fácil conseguir o acesso à mesma, pois o ministério da pesca faz uma série de requisitos; com isso muitos deixam de ter o benefício concedido; mesmo que seja garantido por lei ainda falta muito para que essa política atenda as demandas dos pescadores. Dos pescadores entrevistados, duas pessoas têm acesso ao seguro e duas não tem: um por motivos de suspensão da carteira profissional do pescador e um por motivo de ainda não ter um ano de carteira profissional.

Para ter acesso ao seguro defeso, o pescador precisa ter a carteira profissional de pescador artesanal (RGP) em mãos; após a data de recebimento, o pescador só vai poder requerer o benefício quando a carteira completar 1 (um) ano, durante esse ano o pescador vai deixar de ter acesso no que é seu de direito; aquele que tiver vínculo empregatício não pode solicitar o benefício e também se essa carteira for suspensa ou desativada o pescador pode solicitar a ativação e esperar mais 1 (ano) para solicitar. Um dos nossos interlocutores observa sobre a importância da carteira:

Eu recebi 3 anos aí eu fui pra Manaus eu como eu estava trabalhando de carteira assinada deram baixa na minha carteira aí eu voltei para cá e voltei na Colônia para ativar minha carteira, até agora eu não tenho acesso ao seguro ainda o de 2015 por exemplo eu não recebi e ainda está em processo esse seguro em 2015, mas estão esperando ninguém recebeu ainda agora para mim ter acesso ao seguro defesa eu vou ter esperar completar um ano que vou completar agora para poder de novo requerer o benefício (P 3).

Apesar da carteira ser o documento essencial para o acesso ao seguro, o governo federal levou alguns anos sem conceder carteiras. A partir do ano de 2014 até o ano de 2021 os

pescadores que solicitaram o RGP não conseguiam por causa da intervenção do Estado; eles deixaram de ter direito previdenciário e ao seguro defeso que é um seguro-desemprego para eles durante 4 meses, na medida que são impedidos de pescar para o tempo do defeso das espécies. Além do não acesso, eles também ficaram irregulares e muitos acabaram sendo notificados pelos órgãos fiscalizadores.

A principal causa de o pescador não ter acesso ao seguro defeso é a falta da carteira profissional do pescador, como já foi abordado anteriormente. O sistema do Estado é muito ineficiente quando se trata da emissão de carteiras do pescador artesanal. Além desses obstáculos, se o pescador deixar de pagar as guias da Previdência Social também não tem direito de fazer o requerimento para solicitar o seguro. O pescador só tem o direito garantido se ele for somente pescador, se ele tiver algum vínculo empregatício, por mais que tenham a carteira e pague os GPS, eles não têm direito. Como pode ser observada pelo Consultor técnico, “a principal causa é a falta da carteira quando é dada entrada no benefício somente com protocolo, é negado o seguro; porém, garante o direito se um dia ele tiver carteira e se estiver de acordo com a informação ele pode buscar através da justiça o seu direito” (pesquisa de campo, concedido dia 23 de setembro 2023).

Sampaio, Pinto, Silva, (2019) argumentam que os pescadores têm dificuldade para acessar o sistema público e o outro problema enfrentado por eles é a falta de documentação. Apesar do RGP, ser obrigatório para o acesso aos serviços do pescador, eles enfrentam grandes obstáculos para conseguirem obter o mesmo. Essa solicitação do RGP pelo governo federal começou em 1967, depois que foi firmado o código de pesca pelo decreto – lei nº 221, no qual foi regularizada a atividade da pesca.

Essa dificuldade de acesso ao sistema faz com que a política seja ineficaz e não reproduza nenhuma transformação na vida dos pescadores. O Estado sempre luta e defende os interesses do capital e acaba excluindo a população que vive do trabalho, principalmente quando se trata dos povos tradicionais da Amazônia. Sobretudo em se tratando de pescadores artesanais, as políticas voltadas para eles ainda são muito impróprias, não respeitam as particularidades e a tradição da região. O registro a seguir destaca as insatisfações deles em relação ao acesso ao seguro. Então vejamos:

Eu acho ruim, porque na época que não é pra gente pescar o peixe o dinheiro não cai só caixa quando está saindo defeso era para era para cair no mês que estão defesa dinheiro aí porque começou a cair em janeiro fevereiro defesa e de que a pessoa ficar vivendo nesse tempo aí tem que pegar os peixes né no meu ponto de vista essa política ela não ela

não supre a necessidade de nós enquanto pescadores é por exemplo agora aqui ó vai entrar o defeso e o dinheiro ainda não está na conta o preço está proibido é só pode pegar aquilo que não um pouquinho só para o consumo aí só que eu defendo que eu percebesse mista proibido só vai cair lá em janeiro final de dezembro e esses meses que como a gente vai viver (P 1 - Pesquisa de campo, concedido dia 28 de setembro 2023).

Na entrevista com os interlocutores dessa pesquisa, há registros de inferências de que a política não atende a todos os pescadores; isso acarreta prejuízos não somente para os sujeitos que não tem o acesso, mais também para a natureza, pois o pescador que não tem o direito concedido é obrigado praticar a atividade, uma vez que ele não possui outra renda para os seus próprios sustentos.

De acordo com Scherer (2013), esses trabalhadores da pesca, juntamente com seus familiares, que fazem o requerimento do benefício, “tem carência em todas as escalas de suas necessidades de habitação, vestuário, alfabetização, educação cidadã, atendimento médico, transporte seguro, embarcação adequada, crédito [...]” (Scherer, 2013, p. 201). Quando eles têm acesso ao seguro defeso, seu objetivo em primeira mão é melhorar seus instrumentos de trabalhos, para facilitar seu dia a dia e diminuir os riscos de acidentes de trabalho.

A falta de acesso à política dá maior visibilidade às expressões da questão social na vida deles, pois sem a garantia de uma renda, durante o período do defeso, essas famílias podem entrar na situação de insegurança alimentar; com isso prejudica não somente a parte econômica da vida deles, mas a sua saúde é afetada, a educação dos seus filhos acaba sendo prejudicada, ocasionando muitas deficiências para todos.

O seguro defeso é regido por regras de proibição, como destacado por Maia: “é um benefício fundado nas diretrizes do Seguro-desemprego, que agrega características regulatórias e redistributivas, englobando as ordens, proibições, decretos e portarias à redistribuição de renda, por meio do repasse do benefício” (MAIA, 2009, p. 39). Porém, os pescadores do município de Parintins são proibidos de pescar, mas não tem acesso ao financeiro no mesmo tempo que são obrigados a parar de pescar; outros não conseguem nem fazer o requerimento para solicitar o benefício.

Para os funcionários da Colônia de Pescadores Z-17 de Parintins, em tese, é uma política muito boa, teoricamente bem estruturada; porém, na prática, é falha, uma política ineficiente que não atende as necessidades das pessoas para a qual foi criada: o pescador fica proibido de pescar (do dia 15 de outubro e só pode voltar a pesca a partir do dia 15 de março). No entanto, os valores destinados para os pescadores só são depositados em suas contas, janeiro, fevereiro, março e às vezes sai depois desse período. Algumas queixas que já tinham sido abordadas pelos



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

pescadores, aparecem novamente na fala de todos os funcionários, como podemos observar em uma, em destaque:

essa legislação está muito ultrapassada, precisaria reaver essa legislação, para ver se ainda são essas espécies que precisam ser preservadas, são duas vias uma ambiental e outra social, o pescador não pode pescar por que ele tem que preservar as espécies, mas um salário mínimo às vezes não dá para sustentar, na verdade a pior coisa que essa política tem é que eles suspendem 4 meses, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, só que o seguro defeso não sai nesse período, ele começa em novembro e só começa a sair só lá para o final de dezembro, então o pescador é proibido de pescar, mas não tem o dinheiro em mão, isso dificulta para ele, então eles vão precisar pescar para continuar sustentando a família deles (AS - Pesquisa de campo, concedida dia 15 de setembro 2023).

Cardoso (2014), em seus argumentos, afirma que o seguro defeso não atende as necessidades dos pescadores: “a gestão da PSDPA, como política pública, mas especificamente política social, não vem conseguindo atender aos interesses coletivos dos pescadores por meio da emissão de seus registros, nem concretizando seus direitos” (Idem, 2014, p. 139). De acordo com a autora, os pescadores, por serem segurados especiais junto da previdência social, deviam ser atendidos com mais rapidez e assim conseguiriam o desenvolvimento social e ambiental que é necessário.

Ainda insistindo com Cardoso (2014), a não efetivação dessas políticas se dá porque o Estado federal e estadual não faz valer o que está teorizado, e a burocracia severa faz com que muitos desses trabalhadores deixem ir em busca de seus direitos, que já foram conquistados através de muitas lutas. Porém, se ele deixa de ter o seguro, ele precisa pescar, pois ele necessita sobreviver, ainda mais aqueles que possuem famílias grandes. Com isso, a desigualdade social só faz crescer, junto com a degradação da natureza e a destruição das espécies, que precisam ser preservadas.

Diante de relatos dos profissionais, a única diferença que existe na política do seguro defeso, entre um Estado e o outro, são as espécies que se diferenciam; alguns lugares têm água salgada, outros doces, algumas pescas são marítimas, outras em rios. Como foi relatado pelo Consultor Técnico da Colônia de Pescadores Z-17 de Parintins, “o rio Amazonas dividido em vários setores e calhas e o seguro defeso eles já diferenciado de uma região para outra, por exemplo, aqui em Parintins não é proibido a curimatã, mas aqui no Estado do Pará, nosso vizinho, ele entra em proibição em defesa, então já é diferente” (Pesquisa de campo, 23 de setembro de 2023).

A Assistente Social da CPZ-17 afirma que a política social é só uma em todos os Estados: “a política do seguro defeso só é uma, e tem Estado que recebe 5 meses, mas aqui no Amazonas só 4 (quatro) [...] a política só é uma, a diferença é das espécies e do tempo que o Pescador vai ficar sem pescar, não existe uma política específica para o Amazonas pesquisa de campo, concedido dia 23 de setembro 2023)

Com isso, fica evidente a falta de investimento do Estado, quando se trata da sobrevivência das pessoas que ainda tem em suas raízes as tradições que foram repassadas por seus avós, pais. O modo de vida simples e desgastante não tem valor para o Estado, uma vez que essas pessoas vivem de forma isolada de serviços básicos como saúde, educação, lazer, cultura, entre outros elementos que são necessários para o bem-estar de uma sociedade.

2.3 O Serviço Social da Colônia Z-17 e a questão do seguro defeso

O município de Parintins, mesmo sendo reconhecido como uma cidade turística, ainda é muito insuficiente no que tange as políticas públicas destinadas aos pescadores. Diante de relatos, nas entrevistas, os funcionários destacaram a falta de investimentos que o Estado, nas três esferas, deixa de realizar, e a necessidade deles, uma vez que a falta de um terminal pesqueiro para melhor conservação e exportação dos pescados até as feiras, a geleira, também foi outra preocupação registrada.

O serviço Social, sendo o responsável pela luta pela viabilização de direitos e tendo como eixo central o comprometimento com a classe trabalhadora, sempre vai estar na defesa intransigente para que a classe menos favorecida tenha acesso a que é seu por direito. Iamamoto (2010) ressalta a importância de assumir a luta pela defesa dos direitos, “ à medida que os direitos se realizam, alteram o modo como as relações entre os indivíduos sociais se estruturam, contribuindo na criação de novas formas de sociabilidade, em que o outro passa a ser reconhecido como sujeito de valores de interesses [...]” (Idem, 2010, p. 78).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O referido estudo facultou uma análise sobre a burocratização do acesso às políticas públicas destinadas aos associados da Colônia de Pescadores Z-17 de Parintins, que tem como público-alvo os pescadores artesanais do município. O foco se deu na burocratização para o

acesso ao seguro-desemprego do pescador artesanal (seguro defeso) e as condições de vida dos pescadores. Esse tema ainda requer muito debate, pois apesar da região Amazônica ser composta por povos tradicionais, ainda não existem políticas públicas que atenda e respeite as particularidades da região.

Com isso, essa população fica desprovida, por mais que o tripé da seguridade social seja garantido, ele não se efetiva na vida dessa parte da população, que na sua grande maioria moram muito distante da cidade e fazem da natureza e da floresta sua casa e dela tiram sua sobrevivência e de sua família. Os pescadores, na sua grande maioria, são ribeirinhos, analfabetos, convive com lugares insalubres e precarização no trabalho; existe uma lei que garante o acesso dos pescadores aos benefícios sociais. No entanto, não respeita as particularidades deles, e acaba que essa política não é efetivada na vida de muitos.

A falta de comprometimento do Estado com os pescadores acarreta muitas dificuldades, desde a falta de acesso às políticas públicas, até na trasladação dos pescados. O município de Parintins não possui nenhum local de armazenamento para que os pescadores possam deixar seus produtos; toda a produção é conservada em gelo. Com isso, essa produção tem que ser vendida o mais rápido possível; senão forem vendidos rápidos, os peixes perdem a qualidade e até estragam, e por não ter um local adequado para descarte deles, são descartados nos rios ou nas beiras dos rios, trazendo prejuízos para a natureza duas vezes: a primeira pelas espécies mortas e a segunda pela contaminação dos rios.

Mesmo que Parintins seja um município que tenha muitos pescadores, a cidade não tem um porto próprio, exclusivo para essa atividade. Os pescadores, que já enfrentam as mais variadas dificuldades durante a pesca, são obrigados também a lidar com mais essa quando chegam na cidade para vender sua produção, pois enfrentam lugares insalubres para deixarem seus pescados. Além do baixo valor comercial, que é ofertado para eles, a falta de valorização comercial na produção acarreta prejuízos para essa classe de trabalhadores, pois se o pescado tivesse um valor comercial razoável, esse pescador captaria menos e tinham uma melhor qualidade de vida, uma vez que não ia precisar ficar tanto tempo nos rios para capturar as espécies.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

BRASIL. Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003. Dispõe sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade de forma artesanal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10779-25-novembro-2003-470909-norma-actualizada-pl.pdf#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.7792C20> . Acesso em: 18 de fev.2023

BRASIL. Lei Nº 11.959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11959.htm. Acesso em: 18 de fev.2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil Brasília, DF: Senado, 2016. 496 P. Disponível em: <https://2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF886-Livro-EC91-2016.pdf>. Acesso em 20 de fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Cartilha: boas práticas na pesca artesanal. Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação – Brasília: MAPA/AECS -, 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil Brasília, DF: Senado, 2016. 496 P. Disponível em: <https://2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF886-Livro-EC91-2016.pdf>. Acesso em 20 de 04 2023.

BRASIL. Lei Nº 11.959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11959.htm. Acesso em: 18 de março.2023.

BRASIL. LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8213-24-julho-1991-363650-norma-actualizada-pl.pdf>. Acesso em 10 de maio 2023.

BRASIL. DECRETO Nº 8.425, DE 31 DE MARÇO DE 2015. Vigência. Regulamenta o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8425.htm. Acesso em 06 de maio de 2023.

BRASIL. LEI Nº 10.779, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003 Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10779-25-novembro-2003-470909-norma-actualizada-pl.pdf>. acesso em 05 de maio de 2023.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

CARDOSO, M^a Sandrelle G. Trabalhadores da Pesca Artesanal: um estudo sobre práticas pesqueiras e a PSDPA na Comunidade Divino Espírito Santo em Parintins-Am. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2014.

CARDOSO, M^a Sandrelle G; SCHERER Elenise Faria. Trabalho e Ambiente: a pesca artesanal e a conservação ambiental na comunidade do Divino Espírito Santo em Parintins-Am. Anais do 15^o Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Olinda (PE, Brasil), 5 e 9 de setembro. 2016.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

<https://cps.fgv.br/bolsa-familia-o-que-e-e-como-funciona>- Acessado em 20 de outubro de 2023.

<https://portalfat.mte.gov.br/programas-e-acoes-2/seguro-desemprego-2/>- acessado em 20 de outubro.

<https://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2007/08/31/33229-provarzea-apresenta-licoos-e-res-ultados-de-sete-anos-de-atuacao-na-varzea>. Acessado em 05 de outubro 2023.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e formação profissional. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LARA, Ricardo. Pesquisa e Serviço Social: da Concepção burguesa de Ciências Sociais à perspectiva ontológica. Katál. Florianópolis. V. 10, n. esp. p. 73 – 82, 2007.

MAIA, M. Bernadete Reis. Do defeso ao seguro-desemprego do pescador artesanal: a inclusão do pescador nas políticas públicas de seguridade social. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

MOREIRA, Helane Cristina Lima. O seguro defeso e os pescadores artesanais no Amazonas. Manaus: UFAM, 2011.

OLIVEIRA FILHA, Maria Ferreira de. Pescadores Artesanais de Novo Airão: dos conflitos socioambientais aos direitos da Seguridade Social. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Amazonas, 2017.

OLIVEIRA, Nátalia Cristina de; OLIVEIRA, Luiz Antônio de; SANTOS, João Vitorino dos. O Materialismo Histórico e suas Categorias de Análise: Algumas considerações. s/a.

SCHERER, Elenise Faria. Modos de vida ribeirinha na Amazônia. Manaus, 2004.

SILVA, Adriano Prysthon da. Pesca artesanal brasileira. Aspectos conceituais, históricos, institucionais e prospectivos. Embrapa Pesca e Aquicultura, Palmas, 2014.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

SILVA, Marilda Salviano. A Política do Seguro Defeso e a cidadania das mulheres pescadoras na Vila de Balbina/Am (Relatório Final PIBIC-AS /0033/2011) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2012.

SANTOS, Josiane Soares. Particularidades da “questão social” no capitalismo brasileiro. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.



Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social